

DIÁRIO

do Estado de Rondônia



OFICIAL

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....	2
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP.....	40

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Rondônia



Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 12 de março de 2026

Edição Suplementar 48.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 31.349, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece diretrizes e procedimentos para a elaboração e revisão de Planos de Manejo de Unidades de Conservação e revoga o Decreto nº 11.916, de 14 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação - UC, no âmbito do estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica às Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, sendo, portanto, facultada a utilização da metodologia de elaboração e revisão de planos de manejos para a referida categoria de UC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins previstos neste Decreto, entende-se por:

I - Unidade de Conservação - UC - espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo poder público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - Plano de Manejo - documento técnico, mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma UC e no seu diagnóstico socioeconômico e ecológico, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

III - elaboração do Plano de Manejo - procedimento técnico-administrativo que fundamenta os objetivos gerais da UC, estabelece o seu zoneamento, as normas que definem o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

IV - revisão do Plano de Manejo - procedimento técnico-administrativo que promove a alteração, supressão ou inclusão, geral ou pontual, de um ou mais elementos do Plano de Manejo, tais como normas, zoneamento, programas de manejo ou outros componentes;

V - equipe de planejamento - composta por servidores da Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUC e de outras Coordenadorias de competência da Sedam que se fizerem necessárias, juntamente com os respectivos chefes/gerentes das UCs onde se pretende elaborar ou revisar o Plano de Manejo, a qual será designada por meio de portaria específica, expedida pela Sedam, para cada unidade em curso, seja de proteção integral ou de uso sustentável;

VI - grupo de governança - será constituído para todas as categorias de UC, composto pela equipe de planejamento, por conselheiros e representantes externos, se for cabível, e terá responsabilidade de acompanhar todo

o processo de elaboração ou revisão do Plano de Manejo enquanto instância de apoio ao Conselho da UC, participando das discussões quanto à estratégia de participação social e comunicação e atuando na interlocução com o Conselho;

VII - fases de organização e planejamento - estruturação da equipe de planejamento, definição e organização dos trabalhos de elaboração ou revisão do Plano de Manejo a partir de uma sequência de atividades, contemplando o alinhamento entre as partes envolvidas e definição do cronograma físico-financeiro de trabalho, observados os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e participação social para o aperfeiçoamento sistemático da gestão;

VIII - planejamento - definição, com base nos objetivos gerais da UC, do propósito, da significância, do diagnóstico socioambiental, do zoneamento, das normas, das necessidades de dados e de planos específicos para a gestão da UC e, quando couber, dos subsídios para interpretação ambiental e sociocultural;

IX - diagnóstico - análise e interpretação das informações contidas na caracterização da UC, contemplando a definição dos seus recursos e valores fundamentais, a avaliação de sua condição atual, a tendência e as ameaças que a afetam, os quais subsidiarão a identificação das necessidades de dados e de planejamento para a gestão da UC;

X - compatibilização e síntese (caracterização) - identificação e descrição dos aspectos ambientais, socioeconômicos, histórico-culturais, político-institucionais e de gestão da UC e do seu entorno, no caso das UC de uso sustentável com população tradicional, deverá incluir ainda os arranjos socioculturais e produtivos locais, a proposição de normas gerais de uso da área e do manejo dos recursos naturais, o mapeamento dos usos e a identificação dos possíveis conflitos quanto ao uso de recursos e do território;

XI - oficina de elaboração do Plano de Manejo - atividade em que são reunidos representantes de diferentes setores que possuem interface com a UC, tais como gestores, concessionários do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CCDRU, conselheiros, pesquisadores e representantes da sociedade civil, de órgãos governamentais e das populações tradicionais da UC ou com esta relacionada, para realização conjunta do diagnóstico e do planejamento;

XII - planos específicos - documentos técnicos de planejamento ou de caráter normativo que, seguindo em caráter técnico e subsidiário as diretrizes da Instrução Normativa nº 7/2017/GABIN/ICMBIO, contemplam estratégias, ações ou conjunto de normas que orientam a gestão e o manejo de áreas temáticas específicas da UC, tais como planos de proteção, de uso público, de interpretação ambiental, de pesquisa e de uso sustentável de recursos naturais;

XIII - normas constantes no Plano de Manejo - princípios e regras sobre o uso da área e o manejo dos recursos naturais da UC, estabelecidas com fundamento nos objetivos gerais da categoria e nos objetivos de criação da UC, definição de áreas especiais dentro da UC;

XIV - monitoria do Plano de Manejo - atividade rotineira da UC prévia ao processo de revisão do Plano de Manejo, que avalia a sua implementação e possibilita identificar desatualizações e desvios, bem como propor ajustes ao planejamento e zoneamento, propiciando o manejo adaptativo;

XV - população tradicional - grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme definido no Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que "Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.";

XVI - Conselho da UC - fórum de discussão, negociação e gestão da UC e sua área de influência, constituído formalmente, podendo ser consultivo ou deliberativo conforme o tipo de UC, objetivando a gestão participativa das questões ambientais, sociais, econômicas e políticas, de modo a proporcionar maior interação e participação da comunidade na administração conjunta da unidade; e

XVII - grupo de trabalho - conjunto de pessoas a serem designadas, em caráter voluntário e não oneroso, composto por servidores ou colaboradores da Sedam, bem como por membros do Conselho da UC, cuja finalidade incumbe acompanhar, apoiar e monitorar o processo de elaboração e execução do Plano de Manejo da respectiva UC.

Parágrafo único. A equipe de planejamento tem a função de acompanhar todas as etapas da elaboração dos estudos preliminares até a finalização do Plano de Manejo, supervisionando administrativamente os procedimentos metodológicos e técnicos utilizados ao longo do processo, até a análise e aprovação técnica dos produtos intermediários e do documento final, incluídas as oficinas de planejamento participativo, até a aprovação e divulgação do Plano de Manejo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A elaboração ou revisão do Plano de Manejo deverá:

I - uniformizar a abordagem entre as diferentes categorias de UC, mantendo correspondência de conceitos e componentes do Plano de Manejo, salvaguardando as especificidades de cada área, visando facilitar a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico institucional, buscando o efetivo envolvimento e participação da equipe de planejamento, criada por meio de portaria, para subsidiar os grupos de governança, de UC de uso sustentável, de UC de proteção integral, de grupos de trabalho, no acompanhamento, elaboração ou revisão do Plano de Manejo de cada UC específica;

III - assegurar a participação efetiva das comunidades tradicionais e grupos sociais relacionados à UC, valorizando o conhecimento tradicional e local, harmonizando interesses socioculturais e conservação da natureza;

IV - buscar um engajamento mais amplo da sociedade por meio da participação de outras instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil, de maneira a possibilitar a troca de informações e promover o alinhamento com políticas públicas e ações de caráter ambiental, social e econômico;

V - garantir a transparência e a disseminação de informações sobre o processo de planejamento e sua adequação a cada realidade local, buscando o esclarecimento prévio e a divulgação de informações em linguagem adequada às populações tradicionais e aos grupos sociais relacionados à UC;

VI - envolver o conselho da UC em todo o processo de elaboração ou revisão do Plano de Manejo;

VII - dar preferência à elaboração conjunta dos planos de manejo de UC próximas, realizando um planejamento territorial integrado.

VIII - buscar a participação do Serviço Florestal Brasileiro - SFB nos planos de manejo onde exista a previsão de concessão florestal ou manejo florestal comunitário, respectivamente, no caso das Florestas Estaduais de Rendimento Sustentável - Fers e Reservas Extrativistas - Resex, conforme os ditames da Lei Federal nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável;

IX - buscar a participação das representações indígenas e quilombolas, quando a UC envolver sobreposição com terras indígenas ou terras de remanescentes de quilombos, incluindo o diálogo com a Fundação Nacional do Índio - Funai, com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e com a Fundação Cultural Palmares - FCP;

X - adotar o planejamento estratégico e de caráter adaptativo, orientado para o enfrentamento dos desafios da UC para a geração de resultados, de acordo com sua capacidade de gestão;

XI - promover o aperfeiçoamento contínuo do planejamento, por meio de monitorias periódicas do Plano de Manejo e de seus planos específicos;

XII - buscar alinhamento com outros instrumentos de ordenamento territorial;

XIII - basear-se na melhor informação disponível a respeito da UC e seu entorno no momento da elaboração ou revisão do Plano de Manejo, buscando o reconhecimento, a valorização e integração de diferentes formas de saber, tanto de caráter técnico-científico quanto de comunidades tradicionais e locais;

XIV - considerar os demais instrumentos normativos vigentes para a UC, tais como termos de compromisso, contratos de concessão de direito real de uso, perfil da família beneficiária, acordos de gestão, portarias específicas de uso de recursos, entre outros, que podem ter sua revisão indicada pelo Plano de Manejo quando pertinente; e

XV - observar a participação efetiva das representações das populações tradicionais nas unidades de uso sustentável em todo o processo de elaboração, revisão e implementação dos planos de manejo, junto com todo grupo de governança.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 4º Para elaboração e revisão dos Planos de Manejo, a UC deverá:

I - possuir chefia designada;

II - possuir um servidor designado para acompanhamento administrativo e logístico do processo em nível local; e

III - possuir conselho instituído.

Parágrafo único. A Sedam, por meio da CUC, poderá autorizar, excepcionalmente, a elaboração e revisão de Plano de Manejo em Unidade de Conservação que não possua chefia designada, desde que cumpridos os demais requisitos elencados no *caput*.

Art. 5º Cumpridos os requisitos, os Planos de Manejo serão elaborados e revisados pela equipe de planejamento, para cada UC, em ordem de prioridade, segundo critérios definidos pela CUC, após consultado os Conselhos Gestores.

Art. 6º O processo de elaboração do Plano de Manejo seguirá as seguintes etapas:

I - apresentação junto à CUC da justificativa e dos fundamentos legais para iniciar o processo administrativo para a elaboração do Plano de Manejo, visando a formalização do grupo de trabalho e calendário de execução;

- II - organização do planejamento;
- III - elaboração da caracterização da UC e do seu entorno, bem como a sistematização dos subsídios ao planejamento; e
- IV - realização integrada do diagnóstico e do planejamento, conforme critérios estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º No início do processo, deverá ser publicada portaria designando a equipe de planejamento para o processo de elaboração do Plano de Manejo, com atribuições de seus integrantes para subsidiar os grupos de governança e grupos de trabalho na oficina de elaboração do Plano de Manejo.

§ 2º A chefia designada para a UC deverá comunicar ao Conselho acerca do início do processo de elaboração do Plano de Manejo.

§ 3º A caracterização das UCs de proteção integral e a sistematização dos subsídios serão conduzidas preferencialmente pela equipe de planejamento junto aos grupos de trabalho, seguindo orientações da CUC, devendo ser realizadas com as informações já existentes, contando com o apoio de outras equipes ou parceiros externos, quando couber.

§ 4º A caracterização das UCs de uso sustentável, como Resex e Fers, será realizada pela equipe de planejamento, juntamente com os grupos de trabalho e governança, após a coleta das informações no diagnóstico do meio físico, fauna e flora local, de acordo com as metodologias de cada área do conhecimento com a utilização de dados secundários.

§ 5º Para a socioeconomia das populações residentes no interior da UC, deverá ser realizado o diagnóstico com levantamento de dados primários e, para a Zona de Amortecimento - ZA e municípios vizinhos à UC, poderão ser utilizados dados secundários.

§ 6º Para o diagnóstico das coberturas vegetais existentes no interior da UC, deverão ser elaboradas análise de imagem em escala de detalhe e, de forma complementar, utilizar dados secundários de estudos anteriores, como séries históricas, quanto aos inventários florestais de potencialidades, poderão ser levantados dados primários posteriormente, de acordo com a natureza e o perfil da UC.

§ 7º Os subsídios ao planejamento deverão considerar, além do banco de dados da Sedam, as contribuições de outras instituições parceiras, estudos acadêmicos, técnicos e científicos, bem como relatar projetos e ações em curso sob a responsabilidade dos parceiros que possuam interface com a UC.

§ 8º Caso não seja possível a realização do levantamento de dados primários pelos servidores da CUC, conforme explícito nos § 5º e § 6º, deverá ser providenciada a contratação desses serviços, por meio de acordos de cooperação técnica entre instituições de pesquisa ou chamada pública.

§ 9º Deverá ser instituído um grupo de trabalho, por meio de portaria emitida pela Sedam, para acompanhamento de todo o processo de elaboração do Plano de Manejo para as UCs de proteção integral e, que no caso das Resex e Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS, será substituído pelo grupo de governança.

§ 10. Os subsídios para o processo de planejamento e as orientações metodológicas serão consolidados em um único documento denominado Guia do Participante, recomendada a elaboração com base na Instrução Normativa nº 7/2017/GABIN/ICMBIO a ser utilizada em caráter técnico e subsidiário, que será enviado previamente aos participantes da oficina do Plano de Manejo, demonstrando todas as etapas do processo de elaboração para compreender a importância da UC, suas potencialidades, qualidade ambiental e serviços ambientais de usos futuros, bioeconomia do entorno, como suporte para a tomada de decisão.

§ 11. A equipe de planejamento e o grupo de trabalho ou o grupo de governança, neste caso somente para as Resex e RDS, avaliarão a necessidade de realização de etapas prévias ao início da elaboração do Plano de Manejo, tais como:

- I - esclarecimentos, divulgação de informações sobre o Plano de Manejo para os movimentos sociais relacionados;
- II - a complementação da caracterização da UC em conjunto com as populações tradicionais, a identificação de áreas de ocupação e uso de recursos naturais; e
- III - a discussão prévia sobre as legislações pertinentes às UC, normas gerais que orientarão a gestão.

§ 12. A identificação das áreas de uso de recursos naturais pelas populações tradicionais e a proposição de normas gerais que regulamentarão os usos e a gestão da área serão conduzidas pelo gestor da UC, em conjunto com a CUC e populações tradicionais, para subsidiar a elaboração do Plano de Manejo.

Art. 7º Após a elaboração do Plano de Manejo, poderão ser elaborados planos específicos, conforme priorização estabelecida no Plano de Manejo, de viabilidade físico-financeira, e a critério do setor técnico responsável pelo tema do plano específico.

§ 1º A CUC conduzirá a elaboração dos planos específicos em conjunto com a equipe de planejamento de cada UC, instituída por portaria, e que, junto aos membros dos conselhos e colaboradores externos, constituirão os grupos de trabalho e grupos de governança das UCs de proteção integral e de uso sustentável, respectivamente, em observância às normas, zonas e diretrizes definidas pelo Plano de Manejo.

§ 2º A elaboração dos planos específicos poderá ocorrer concomitantemente e de forma integrada à elaboração do Plano de Manejo, quando se tratar de demanda emergencial da UC, devidamente justificada.

§ 3º Uma vez aprovados, os planos específicos serão automaticamente incorporados ao Plano de Manejo.

§ 4º Deverá ser assegurada a efetiva participação social na elaboração dos planos específicos, considerando o público pertinente ao tema em discussão, como organizações não governamentais e ainda instituições de pesquisa como as universidades e demais instituições de ensino superior.

§ 5º Excepcionalmente, até que seja elaborado o Plano de Manejo, visando assegurar às populações tradicionais as condições e os meios necessários para a manutenção do modo de vida tradicional, poderão ser editados planos específicos transitórios para regulamentar o uso já existente nas UCs de uso sustentável.

Art. 8º O processo de revisão do Plano de Manejo seguirá as seguintes etapas:

I - formulação de relatório de monitoria do Plano de Manejo existente da UC, sob orientação da CUC;

II - apresentação da solicitação de revisão do Plano de Manejo à CUC, devidamente fundamentada, com cópia do Plano de Manejo vigente, anexada ao processo administrativo original, pelo grupo de trabalho que executará a revisão do Plano junto à gestão da UC;

III - compatibilização da solicitação com a legislação quanto à periodicidade para dar prosseguimento ao processo de revisão e quanto à realização de revisão geral ou pontual do Plano de Manejo;

IV - nos casos de revisão geral, o processo seguirá as mesmas etapas dispostas no art. 6º; e

V - nos casos de revisão pontual, deverá ser elaborada proposta técnica com indicação das alterações necessárias, bem como a versão consolidada do Plano de Manejo revisado, que, uma vez aprovadas tecnicamente, seguirão os ritos previstos no art. 9º, incisos III, IV, V e VI.

§ 1º A solicitação de revisão do Plano de Manejo prevista no inciso II do *caput* poderá ser apresentada à UC pelo Conselho ou por iniciativa da própria CUC.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, quando indisponível o processo administrativo de elaboração do Plano de Manejo, uma cópia do Plano de Manejo vigente deve ser incluída ao processo de revisão.

§ 3º Na hipótese do inciso III do *caput*, a revisão geral somente ocorrerá quando o Plano de Manejo existente estiver sido implementado, quando for considerado significativamente defasado e inadequado para orientar a gestão ou quando houver alteração relevante do contexto da UC, que indique mudanças no seu zoneamento ou altere seus objetivos, conforme parecer técnico da CUC, de acordo com o art. 26 da Lei nº 1.144, de 12 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza de Rondônia - SEUC/RO e dá outras providências.”.

§ 4º Na hipótese do inciso V do *caput*, a proposta técnica e a versão consolidada do Plano de Manejo deverão ser elaboradas pela equipe de planejamento designada pela CUC, em conjunto com o gestor da UC.

§ 5º As populações tradicionais residentes ou usuárias da UC de uso sustentável deverão ser ouvidas durante o processo de revisão quando a revisão pontual do Plano de Manejo afetá-las diretamente.

Art. 9º Concluída a elaboração ou revisão do Plano de Manejo, o processo seguirá o seguinte rito de aprovação:

I - apresentação do Plano de Manejo à CUC e ao Conselho Gestor, que eventualmente possua interface com a UC em questão;

II - consolidação da versão final do Plano de Manejo, após avaliação das alterações sugeridas, no prazo de até 30 (trinta) dias, pela equipe de planejamento;

III - elaboração de parecer técnico de aprovação da versão final do Plano de Manejo pela equipe de planejamento instituída pela CUC, ouvido os conselhos gestores;

IV - aprovação do parecer técnico indicado no inciso III pela CUC e encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para análise jurídica;

V - nova consolidação da versão final do Plano de Manejo, na hipótese de indicação da necessidade de correções e ajustes pela PGE, a cargo da equipe de planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias; e

VI - encaminhamento do processo administrativo à CUC, contendo minuta da portaria de aprovação com o número do processo correspondente, para assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Diof.

§ 1º Quando se tratar de UC localizada em faixa de fronteira, a versão final do Plano de Manejo e o processo administrativo que trata de sua elaboração deverão ser encaminhados para conhecimento e manifestação do Conselho de Defesa Nacional - CDN.

§ 2º No caso das Resex e RDS, a versão final do Plano de Manejo deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo da UC para aprovação por meio de resolução interna em um prazo de até 30 (trinta) dias, previamente à análise da PGE, observado o disposto no art. 12, inciso V, findado este prazo, a equipe de planejamento terá novo prazo de até 30 (trinta) dias para finalizar possíveis ajustes e dar seguimento aos trâmites finais de aprovação.

§ 3º Nas demais UCs de uso sustentável, com população tradicional ou não, a versão final do Plano de Manejo deverá ser encaminhada, previamente à análise da PGE, ao Conselho Consultivo ou Deliberativo da UC para avaliação e eventuais contribuições em um prazo de até 30 (trinta) dias, após este prazo, a equipe de planejamento terá novo prazo de até 30 (trinta) dias para finalizar possíveis ajustes e dar seguimento aos trâmites finais de aprovação.

§ 4º Após a publicação da portaria de aprovação do Plano de Manejo, a Sedam providenciará a sua disponibilização no portal eletrônico da Secretaria e no Portal do Governo do Estado de Rondônia.

§ 5º Os planos específicos que não incluírem orientações de caráter normativo e se limitarem à definição de estratégias ou ações de gestão e manejo serão aprovados pelo Governo do Estado por meio de portaria.

§ 6º Os planos específicos que incluírem orientações de caráter normativo deverão ser submetidos à apreciação da PGE e à aprovação pela Coordenadoria da CUC, que se dará por meio de portaria.

§ 7º Os planos específicos poderão ser ajustados ou revistos, após monitoria de sua implementação, submetendo-se ao processo de aprovação.

Art. 10.A Sedam, no âmbito da CUC e dos Conselhos Gestores das UCs, deverá promover a ampla divulgação do Plano de Manejo, considerando a melhor forma de apresentação do conteúdo, de acordo com o contexto, de maneira que possibilite o seu efetivo entendimento pela população local.

CAPÍTULO IV

DAS ESPECIFICIDADES DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL COM OU SEM POPULAÇÃO TRADICIONAL - RESEX, RDS, FERS

Art. 11.A elaboração e revisão do Plano de Manejo de UC de uso sustentável, com populações tradicionais ou não, devem considerar os seguintes princípios e diretrizes adicionais:

I - o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais e seus sistemas de organização econômica, social e cultural;

II - o reconhecimento que os territórios tradicionais são espaços de proteção da reprodução social, cultural e econômica das populações tradicionais;

III - a garantia dos meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações tradicionais nos processos decisórios e de seu protagonismo no planejamento e gestão das Resex e RDS, conforme indicado pelo grupo de governança;

IV - o reconhecimento e valorização de diferentes formas de saberes, especialmente as práticas e conhecimentos das populações tradicionais;

V - o dever de buscar a melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais, o acesso aos serviços básicos e aos direitos de cidadania, respeitando suas especificidades e características socioculturais;

VI - a consideração de que as práticas tradicionais e extrativistas se constituem em processos históricos sujeitos a adaptações, inovações e incorporações de novas tecnologias, respeitados os atributos de sustentabilidade e prevendo o etnodesenvolvimento; e

VII - considerar a importância de levantamentos de dados primários da socioeconomia e vegetação por meio de diagnóstico nas UCs de uso sustentável.

Art. 12.O processo de elaboração ou revisão de planos de manejo de Resex, Fers e RDS deve observar o seguinte:

I - as concessionárias do CCDRU ou, nas unidades como Resex ou RDS que ainda não celebraram o contrato de concessão de direito real de uso, as entidades representativas dos moradores indicarão um representante da população tradicional para integrar a equipe de planejamento do Plano de Manejo;

II - a representação da população tradicional no grupo de governança será estabelecida pela concessionária do CCDRU ou, nas unidades que ainda não celebraram o contrato de concessão de direito real de uso, pelas entidades representativas dos moradores, em conjunto com o Conselho Deliberativo, observada a participação majoritária e representativa da população tradicional;

III - os princípios e regras sobre o uso da área e o manejo dos recursos naturais serão discutidos e propostos em oficinas comunitárias ou, no caso das UC de uso sustentável onde não há presença de moradores, pelos Conselhos Gestores;

IV - a oficina de elaboração do Plano de Manejo será composta por população tradicional, servidores públicos, especialistas, representantes do Conselho Deliberativo ou Consultivo das UC e da concessionária do CCDRU, observada a participação majoritária e representativa da população tradicional;

V - o Plano de Manejo em Resex, Fers e RDS será aprovado em assembleia comunitária antes de seu encaminhamento à aprovação do Conselho Deliberativo ou Consultivo, salvo nos casos em que as entidades representativas da população tradicional, em comum acordo com o grupo de governança, considerarem desnecessário; e

VI - nas Resex e RDS, o eventual plano de utilização ou acordo de gestão em vigor será incorporado ao Plano de Manejo, naquilo que for compatível, mediante análise fundamentada do grupo de governança.

Art. 13. As normas dos planos específicos sobre o uso da área e o manejo dos recursos naturais pelas populações tradicionais, atendido o disposto no art. 12, deverão observar o seguinte:

I - serão construídos de forma colaborativa com a CUC e pelas populações tradicionais, respeitando a legislação vigente, ouvidos os respectivos conselhos gestores das UCs;

II - visarão regulamentar de forma mais detalhada o uso da área, o manejo dos recursos naturais, a proteção dos saberes e fazeres das populações tradicionais, conforme direcionamentos do Plano de Manejo; e

III - somente farão parte das normas dos planos específicos as regras de uso de recursos não previstas na legislação vigente ou em outros instrumentos de gestão, ou que sejam complementares a estes, como os termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta, perfil da família beneficiária, resolução do Conselho, dentre outros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Decreto estabelece as etapas e os procedimentos técnicos e administrativos a serem adotados ao longo do processo de elaboração ou revisão dos Planos de Manejo de UC, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como, em caráter técnico e subsidiário e, em casos omissos, a Instrução Normativa nº 7/2017/GABIN/ICMBio e o Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo de Unidades de Conservação Federais, lançado pelo ICMBio em 2018, para elaboração dos planos de manejos das UCs de proteção integral e de uso sustentável.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a CUC poderá determinar a observância das etapas definidas no art. 4º referente aos processos de elaboração ou revisão de Plano de Manejo em andamento na data de publicação deste Decreto, bem como em novos processos de revisão.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 11.916, de 14 de dezembro de 2005.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062456558

DECRETO Nº 31.347, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 25.963, de 7 de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º, *caput*, incisos I e II, § 3º; o art. 7º, § 2º; art. 8º, § 3º; art. 11, do Decreto nº 25.963, de 7 de abril de 2021, que “Dispõe sobre o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto será composto por 10 (dez) membros, nomeados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rondônia - DOE, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que “Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.”, com os seguintes representantes:

I - membros do Poder Público:

II - membros da Sociedade Civil:

§ 3º O Presidente do Conselho deverá instaurar o processo de implantação do Conselho, convocar a reunião de instalação e designação de seus conselheiros, dando-lhes posse.

Art. 7º

§ 2º O Presidente do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto será o Chefe da Unidade de Conservação integrante da CUC.

Art. 8º

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto serão públicas, realizadas em local de fácil acesso, e deverão ocorrer mediante convocação prévia, com divulgação da pauta, no mínimo, 10 (dez) dias antes de sua realização.

Art. 11. O funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto será disciplinado em seu Regimento Interno, instituído por meio de portaria do Secretário da Sedam." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 1º, o parágrafo único; art. 3º, *caput*, inciso I, as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", inciso II, as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", o § 4º e § 5º, do Decreto nº 25.963, de 7 de abril de 2021, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. O Conselho Consultivo é o órgão colegiado responsável para tratar de temas relacionados à Unidade de Conservação, a fim de subsidiar a tomada de decisão pelo órgão gestor e apoiar as ações de gestão da Unidade.

Art. 3º

I -

a) Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUC da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam;

b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMbio/NGI Guajará-Mirim;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semma;

d) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - Ifro/Guajará-Mirim; e

e) Fundação Nacional do Índio - Funai;

II -

a) Associação de Defesa Etnoambiental - Kanindé;

b) Associação dos Seringueiros da Resex do Rio Pacaás Novos e Resex Federal Barreiro das Antas - Primavera;

c) Associação dos Seringueiros e Agro-extrativistas do Baixo Rio Ouro Preto - Asaex;

d) Associação dos Seringueiros da Resex Rio Ouro Preto - ASROP; e

e) Colônia de Pescadores Z-2/RO - Guajará-Mirim.

§ 4º O Conselho será considerado formalmente instalado e efetivado mediante a posse de seus conselheiros, realizada por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, devidamente registrada em ata de reunião.

§ 5º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, este será substituído por outro integrante da CUC." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0063474159

DECRETO Nº 31.346, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 10.114, de 20 de setembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 16, § 2º; art. 23, inciso III, do Decreto nº 10.114, de 20 de setembro de 2002, que "Regulamenta a Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002, que 'Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de

Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, e dá outras providências’.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....

§ 2º O CERH/RO e a Sedam poderão intervir no Comitê da Bacia Hidrográfica nos casos de transgressão à legislação vigente, observando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23.....

III-A - exercer o poder de polícia administrativa;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos dispositivos ao Decreto nº 10.114, de 20 de setembro de 2002, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....

§ 1º.....

§ 2º As instituições previstas nos incisos I a XXIV do *caput* deverão apresentar lista tríplice de representantes, da qual serão escolhidos o titular e o suplente, mediante referendo do Presidente do Conselho de Recursos Hídricos.

Art. 13.....

§ 1º.....

§ 2º A Secretaria Executiva do CERH/RO será exercida por servidor da Sedam, preferencialmente efetivo, indicado pelo gestor da pasta.

Art. 15.....

Parágrafo único. Os Comitês de Bacias Hidrográficas poderão ser encerrados e reorganizados mediante decreto do Governador do Estado.

Art. 17.....

§ 4º O mandato dos membros representantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas deverá ser de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, sendo vedada a recondução, inclusive na qualidade de representante de outro órgão ou entidade, pelo período de 2 (dois) anos.

§ 5º O período de gestão dos Comitês de Bacias Hidrográficas deverá ser bienal.

§ 6º A Secretaria Executiva dos Comitês será exercida por servidor da Sedam, indicado pelo gestor da pasta, enquanto não houver Agência de Bacia.

§ 7º A sede dos Comitês de Bacias Hidrográficas será localizada em município que contenha escritório regional da Sedam.

§ 8º O processo eleitoral, inclusive aquele destinado à renovação da gestão, será conduzido por comissão especialmente designada para esse fim, composta por servidores da Sedam, mediante ato de nomeação do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 9º As instituições previstas nos incisos I a IV do *caput* deverão apresentar lista tríplice de candidatos a representantes, da qual serão selecionados o titular e o suplente mediante referendo do Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica.

§ 10. Na hipótese de inexistência de presidência ou de colegiado constituído e em exercício no Comitê de Bacia Hidrográfica, as listas tríplices serão submetidas ao referendo do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 23.....

IX - intervir no Conselho Estadual de Recursos Hídricos e nos Comitês de Bacias Hidrográficas, nos casos de transgressão à legislação vigente;

X - aplicar sanções administrativas em caso de violação das normas de conduta ética pelos entes do sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

XI - destituir representantes do sistema de recursos hídricos que infrinjam as normas de conduta ética e respeito à convivência institucional, da seguinte forma:

a) os representantes de instituições que violarem as normas de conduta ética serão afastados de suas funções por até 90 (noventa) dias, com a finalidade de apuração dos fatos;

b) a destituição será formalizada por decisão do gestor da pasta, garantido o contraditório e a ampla defesa; e

c) os representantes de instituições que forem destituídos não poderão voltar a participar do sistema de recursos hídricos por um período de 2 (dois) anos;

XII - deliberar sobre questões inerentes à proteção do erário, interesse público e situações de calamidade.

..... ” (NR)

Art. 3º Os parágrafos únicos dos art. 12 e art. 13 do Decreto nº 10.114, de 20 de setembro de 2002, passam a ser § 1º.

Art. 4º O inciso III do art. 23 do Decreto nº 10.114, de 20 de setembro de 2002, passa a ser inciso III-A.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0063530498

DECRETO Nº 31.348, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 25.965, de 7 de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º, *caput*, incisos I e II, § 3º; art. 7º, § 2º; art. 8º, § 3º; art. 11, do Decreto nº 25.965, de 7 de abril de 2021, que “Dispõe sobre o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal será composto por 10 (dez) membros, nomeados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, por portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rondônia - DOE, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que “Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.”, com os seguintes representantes:

I - membros do Poder Público:

II - membros da Sociedade Civil:

.....

§ 3º O Presidente do Conselho deverá instaurar o processo de implantação do Conselho, convocar a reunião de instalação e designação de seus conselheiros, dando-lhes posse.

.....

Art. 7º

.....

2º O Presidente do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal será o Chefe da Unidade de Conservação integrante da CUC.

.....

Art. 8º

.....

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal serão públicas, realizadas em local de fácil acesso e deverão ocorrer mediante convocação prévia, com divulgação da pauta, no mínimo, 10 (dez) dias antes de sua realização.

.....

Art. 11. O funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal será disciplinado em seu Regimento Interno, instituído por portaria do Secretário da Sedam.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 1º, o parágrafo único; art. 3º, *caput*, inciso I, as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, inciso II, as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, o § 4º e § 5º, do Decreto nº 25.965, de 7 de abril de 2021, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

Parágrafo único.O Conselho Consultivo é o órgão colegiado responsável para tratar de temas relacionados à Unidade de Conservação, a fim de subsidiar a tomada de decisão pelo órgão gestor e apoiar as ações de gestão da Unidade.

Art. 3º.....

I -

a) Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUC da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam;

b) Núcleo de Gestão Integrada do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/NGI de Guajará-Mirim;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semma de Guajará-Mirim;

d) Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir, campus de Guajará-Mirim; e

e) Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai/Guajará-Mirim;

II -

a) Associação de Defesa Etnoambiental - Kanindé;

b) Associação Primavera/Resex Pacaás;

c) Colônia de Pescadores Z2 Guajará-Mirim;

d) Ação Ecológica Guaporé - Ecoporé; e

e) Associação Indígena Santo André.

§ 4ºO Conselho será considerado formalmente instalado e efetivado mediante a posse de seus conselheiros, realizada por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, devidamente registrada em ata de reunião.

§ 5ºNas ausências ou impedimentos do presidente, este será substituído por outro integrante da CUC.” (NR)

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0065312853

DECRETO Nº 31.337, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºOs dispositivos do Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

I -

a) Contador-Geral Adjunto;

d) Contabilidades Setoriais e Seccionais pertencentes ao Subsistema de Contabilidade do Poder Executivo;

II -

d) Contadoria Central de Patrimônio; e

III -

c) Contadoria Central de Gestão de Sistemas; e

Art. 4º.....

§ 1º As contadorias setoriais e seccionais do Subsistema de Contabilidade do Poder Executivo serão instaladas, alteradas ou extintas mediante portaria do Contador-Geral do Estado.

Art. 6º O Contador-Geral exercerá suas atribuições em conjunto com o Contador-Geral Adjunto, que o substituirá nos afastamentos legais.

Subseção II Do Contador-Geral Adjunto

Art. 7º Compete ao Contador-Geral Adjunto apoiar o Contador-Geral nos procedimentos que envolvam a Coges, especialmente no que diz respeito:

IV - à coordenação e à supervisão do levantamento de informações técnicas junto às diretorias, centrais, setoriais e seccionais do Subsistema de Contabilidade do Poder Executivo;

Art. 8º À Contabilidade Setorial da Coges compete, além do previsto no art. 21, as seguintes competências:

VI - conciliação e lançamento de homologação de suprimento de fundos e diárias;

VIII - emissão e acompanhamento da regularidades das obrigações acessórias;

Art. 9º

X - manter o núcleo de atendimento ao usuário;

Art. 10

VI - propor procedimentos necessários à consolidação das informações contábeis;

VIII - promover, planejar e ministrar treinamentos necessários à atuação da Coges, com apoio das contadorias centrais pertinentes à matéria do treinamento;

XVII - acompanhar as atividades inerentes à customização, evolução e manutenção do Sigef/RO, ou em outro que vier a substituí-lo.

Art. 13

I - manter atualizado o Plano de Contas, as Tabelas de Codificação da Receita e Despesa Orçamentária e a Tabela de Eventos aplicados ao setor público, conforme legislação pertinente;

Art. 16. À Contadoria Central de Patrimônio, subordinada à Diretoria Central de Contabilidade - DCC, compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar tecnicamente os registros contábeis do ativo imobilizado das unidades gestoras do Poder Executivo estadual, assegurando a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e à legislação vigente;

II - padronizar os procedimentos contábeis patrimoniais referentes ao reconhecimento, mensuração inicial, reavaliação, depreciação, amortização, exaustão, redução ao valor recuperável e baixa dos bens classificados como ativos imobilizados;

III - auxiliar os contadores setoriais e seccionais na realização da análise técnica dos registros patrimoniais, com vistas à consistência dos saldos contábeis, promovendo ações de saneamento e correção quando identificadas distorções;

IV - consolidar as informações patrimoniais fornecidas pelas unidades, para fins de elaboração do Balanço Patrimonial do Estado e dos documentos de suporte que se fizerem necessários à elaboração de nota explicativa, assegurando adequada evidência dos bens móveis, imóveis, intangíveis e demais componentes do ativo imobilizado;

V - apoiar tecnicamente os contadores setoriais e seccionais na estruturação de rotinas de controle contábil dos bens, inclusive no uso de sistemas informatizados de gestão patrimonial;

VI - acompanhar os processos de avaliação, reavaliação e depreciação de bens patrimoniais, verificando a aderência aos critérios técnicos e normativos aplicáveis;

VII - zelar pela consistência entre os registros contábeis e o inventário físico dos bens do ativo imobilizado do Estado, conforme previsto na NBC TSP 07 e o MCASP, vigente; e

VIII - reunir e manter arquivadas, na forma digital ou física, as evidências e os documentos de suporte relacionados às movimentações patrimoniais relevantes, para fins de auditoria.

Art. 19.À Contadoria Central de Gestão de Sistemas, subordinada à Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal - DNAF, compete:

I - recepcionar, analisar e monitorar as demandas registradas, independentemente da fase em que se encontrem;

II - elaborar relatórios sobre a evolução e o desempenho do Sigef/RO, ou em outro que vier a substituí-lo;

III - elaborar manual e realizar o mapeamento dos perfis dos usuários; e

IV - manter atualizada a tabela de unidades gestoras no Sigef/RO, ou em outro que vier a substituí-lo.

Art. 21.São competências comuns às contadorias centrais, dentro das suas respectivas áreas de atuação:

V - propor a expedição de normas e de instruções técnicas, bem como indicar a necessidade de suas atualizações, referentes à sua área de atuação;

XVII - desenvolver e aperfeiçoar os relatórios gerenciais afetos à área de atuação da Coges.

Art. 22.O Subsistema de Contabilidade do Poder Executivo é composto pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, segregados em contadorias setoriais e seccionais, com as seguintes competências:

Art. 23.Os assistentes de contabilidade são servidores públicos de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo:

§ 1ºO servidor de que trata o *caput* deverá obrigatoriamente:

I - ser lotado nas diretorias, gerências, contadorias centrais e setoriais ou seccionais que integram o Subsistema de Contabilidade do Poder Executivo;

II - exercer atividades inerentes à contabilidade governamental como assistentes das diretorias, contadorias centrais, setoriais ou seccionais; e

Art. 24.Aos assistentes de contabilidade será devida, mensalmente, a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Específicas - GAE, definida no art. 13-B, da Lei Complementar nº 1.115, de 22 de dezembro de 2021, não sendo cumulativa a gratificação disposta no art. 14-B, *caput*, inciso IV, da referida Lei Complementar, devendo o servidor fazer opção.

Art. 30.....

Parágrafo único.A Gestão de Risco da Coges está estruturada conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 37.....

V - contadorias centrais e as contadorias setoriais e seccionais do Subsistema de Contabilidade do Poder Executivo;

.....” (NR)

Art. 2ºFicam acrescidos os dispositivos ao Decreto nº 27.158, de 2022, que “Dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.”, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

II -

f) Núcleo de Atendimento ao Usuário;

Art. 5º.....

VI - manter Programa de Aperfeiçoamento Permanente aos servidores da Coges.

Art. 9º-AA Diretoria Central de Contabilidade - DCC conta, em sua estrutura, com um núcleo de atendimento ao usuário, competindo-lhe:

I - realizar o primeiro atendimento ao usuário, com vistas à resolução da demanda ou ao encaminhamento ao setor devido;

II - incluir e excluir contas - Domicílio Bancário, no Sigef/RO;

III - cadastrar e alterar a situação de credores, fornecedores, agência, usuário, bloqueio e desbloqueio de fornecedores e credores no Sigef/RO;

IV - realizar o acompanhamento dos registros de diárias, suprimentos de fundos e convênios das Unidades Gestoras;

V - cadastrar os código da receita tributária;

VI - criar e manter dados estatísticos relacionados ao atendimento; e

VII - apoiar as Contadorias Centrais de Conciliação Bancária, Conformidade Contábil e Gestão de Sistemas.

Art. 16.....

IX - propor ao Contador-Geral do Estado e aos órgãos de controle interno e externo medidas para aprimoramento da governança patrimonial;

X - auxiliar na verificação dos impactos patrimoniais decorrentes de eventos subsequentes, como desastres naturais, sinistros, incorporação de ativos por convênios ou termos de doação, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBCs aplicáveis;

XI - articular-se com a Central de Conformidade Contábil e a Contadoria Central de Prevenção de Riscos às Contas de Governo para assegurar a coerência entre os registros patrimoniais no Sigef/RO e aos demais demonstrativos gerais;

XII - exercer outras competências que lhe forem conferidas pela Coges no âmbito da gestão, contabilização e controle do ativo imobilizado;

XIII - auxiliar os contadores setoriais e seccionais a supervisionarem o correto reconhecimento contábil de entradas e saídas de estoque, inclusive os oriundos de aquisição, doação, transferência e convênio, conforme o regime de competência e materialidade;

XIV - apoiar os contadores setoriais e seccionais na estruturação de relatórios, visando almoxarifados eficientes, com controles preventivos e adequada contabilização dos materiais de consumo e permanentes; e

Art. 19.....

V - recepcionar, avaliar e propor melhorias e aprimoramentos evolutivos no sistema, visando à otimização de sua funcionalidade;

VI - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados pela equipe local da empresa contratada;

VII - criar e manter dados estatísticos relacionados ao atendimento, permitindo a análise e o aprimoramento contínuo dos serviços prestados;

VIII - coordenar e participar de reuniões técnicas para a definição de prioridades relacionadas à customização, evolução e manutenção do Sigef/RO, ou em outro que vier a substituí-lo;

IX - identificar e mapear falhas recorrentes, propondo medidas corretivas e soluções definitivas para mitigação de riscos;

X - supervisionar e validar as homologações assistidas, garantindo a conformidade e a adequação das implementações realizadas; e

XI - divulgar, por meio de vídeo, treinamento, relatórios técnicos, ofícios ou outro meio hábil, as alterações que impliquem modificação de procedimentos operacionais; e

Art. 21.....

Parágrafo único. As contadorias centrais serão criadas, alteradas ou extintas mediante Portaria do Contador-Geral do Estado, desde que suas competências sejam correlatas às finalidades e competências da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

.....
Art. 23.....

.....
§ 1º.....

.....
III - ser lotado nos demais setores da Coges, em atenção ao art. 5º da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021, mediante a necessidade e interesse público.

§ 2º Poderão ser admitidos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo não listados neste artigo, em consideração às nomenclaturas particulares de cada Plano de Cargos, Carreira e Salários.

§ 3º Excetua-se do previsto no *caput* os servidores efetivos pertencentes ao quadro de outro poder, órgão ou esfera administrativa que se encontrem cedidos à Coges, os quais devem, obrigatoriamente, possuir nível superior completo.

.....
Art. 37.....

.....
VI - Gerência de Contratos; e

VII - Contador-Geral Adjunto.

....." (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 23 do Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, passa a ser § 1º.

Art. 4º Fica acrescido o organograma da Coges, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 5º O Anexo Único do Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, passa a ser o Anexo II, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogadas as alíneas "a" dos incisos VI e VIII do *caput* do art. 3º do Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 10 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

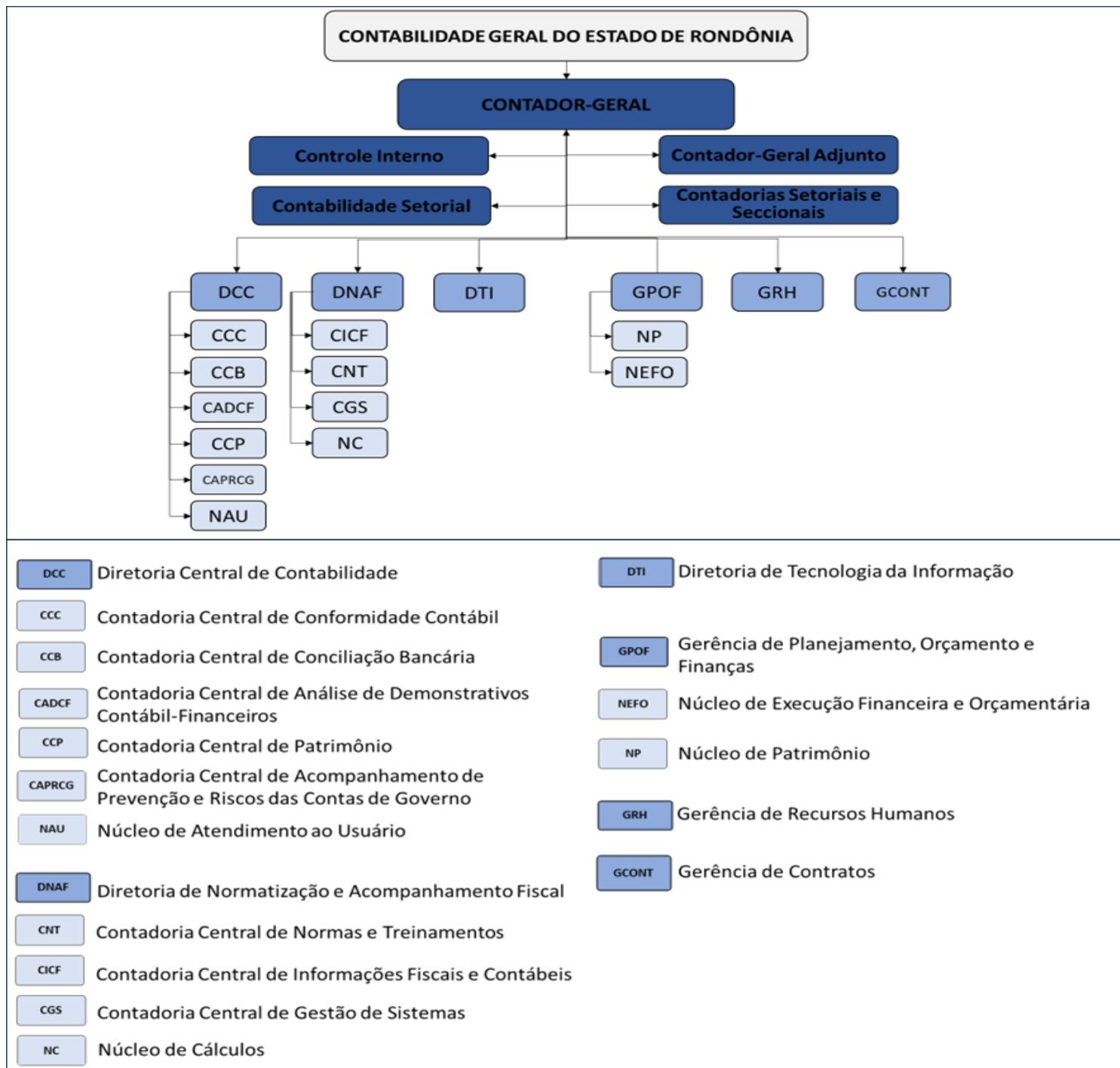
JURANDIR CLAUDIO DADDA

Contador-Geral do Estado

ANEXO I

"ANEXO I

ORGANOGRAMA DA COGES



" (NR)

ANEXO II

"ANEXO II

ESTRUTURA DA GESTÃO DE RISCOS VERSÃO INTEGRADA



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 69775691

DECRETO N° 31.344, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Promove à Classe Especial Escrivão de Polícia, pertencente ao quadro da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido à Classe Especial o ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, pertencente ao quadro da Polícia Civil do Estado de Rondônia, JOÃO BATISTA REIS CORREIA, a contar de 1º de dezembro de 2025, pelo critério de merecimento, nos termos do art. 4º-A, parágrafo único, art. 9º e art. 13, do Decreto n° 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que "Regulamenta o Instituto de Promoção previsto no parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar n° 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de dezembro de 2025.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 69775724

DECRETO N° 31.345, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Promove à Classe Especial Agente de Polícia, pertencente ao quadro da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido à Classe Especial o ocupante do cargo de Agente de Polícia, pertencente ao quadro da Polícia Civil do Estado de Rondônia, JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, a contar de 1º de janeiro de 2026, pelo critério de antiguidade, nos termos do art. 4º-A, parágrafo único e art. 18, do Decreto n° 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que "Regulamenta o Instituto de Promoção previsto no parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar n° 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 69775759

DECRETO N° 31.340, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 21.090.346,22, em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 6.332, de 10 de março de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 21.090.346,22 (vinte e um milhões noventa mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único.O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 11 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPRO			21.090.346,22
29.001.03.122.1280.2025	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS	339093	2.500.0	19.299.857,22
		339093	2.501.0	1.790.489,00
TOTAL				R\$ 21.090.346,22

Protocolo 70034012

DECRETO Nº 31.352, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 160.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 8º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			160.000,00
23.030.08.122.2164.4075	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	339039	1.500.0	160.000,00

TOTAL	R\$ 160.000,00
-------	-------------------

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			160.000,00
23.030.08.122.0000.0019	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	319091	1.500.0	160.000,00
TOTAL				R\$ 160.000,00

Protocolo 70080666

DECRETO Nº 31.351, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.606.075,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 8º, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.606.075,00 (dez milhões seiscientos e seis mil setenta e cinco reais), em favor das unidades orçamentárias Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - Caerd, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon e Fundo Estadual de Saúde - FES, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CAERD			10.510.000,00
11.050.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	1.500.0	10.000,00
11.050.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	1.753.0	10.500.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			44.675,00

14.023.09.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339037	1.802.0	44.675,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			51.400,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	1.500.0	51.400,00
TOTAL				R\$ 10.606.075,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CAERD			10.510.000,00
11.050.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	10.000,00
		339030	1.753.0	10.500.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			44.675,00
14.023.09.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	1.802.0	44.675,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			51.400,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	1.500.0	51.400,00
TOTAL				R\$ 10.606.075,00

Protocolo 70086347

DECRETO N° 31.353, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.898.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 14 da Lei n° 6.324, de 22 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.898.000,00 (três milhões oitocentos e noventa e oito mil reais), em favor das unidades orçamentárias Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucl, de acordo com a autorização para reprogramação de dotações oriundas de Emendas Parlamentares Individuais, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			2.383.000,00
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	2.383.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.515.000,00
17.012.10.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	1.515.000,00
TOTAL				R\$ 3.898.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			100.000,00
11.033.19.573.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	449020	1.500.0	26.635,00
		339020	1.500.0	73.365,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.515.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	335041	1.500.0	1.000.000,00
		444142	1.500.0	415.000,00
		334041	1.500.0	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			240.000,00
19.001.20.608.2179.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	445042	1.500.0	240.000,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO			100.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	445042	1.500.0	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			1.943.000,00

32.001.13.392.2093.4211	FOMENTAR A PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	335041	1.500.0	50.000,00
32.001.27.812.2094.4212	JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS	335041	1.500.0	1.770.000,00
		445042	1.500.0	123.000,00
TOTAL				R\$ 3.898.000,00

Protocolo 70092428

DECRETO Nº 31.355, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.740.042,05, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 8º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.740.042,05 (cinco milhões setecentos e quarenta mil quarenta e dois reais e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA - CBMRO			5.740.042,05
15.004.06.182.2192.4182	PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS, INCÊNDIOS FLORESTAIS E DESMATAMENTO ILEGAL	339015	1.500.0	1.272.442,05
		339030	1.500.0	1.000.000,00
15.004.06.182.2192.4184	RESPOSTA ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS	339015	1.500.0	2.967.600,00
		339039	1.500.0	500.000,00
TOTAL				R\$ 5.740.042,05

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA - CBMRO			5.740.042,05
15.004.06.182.2192.4184	RESPOSTA ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS	319004	1.500.0	5.740.042,05
TOTAL				R\$ 5.740.042,05

Protocolo 70093005

DECRETO Nº 31.354, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 6.718.700,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 14 da Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 6.718.700,00 (seis milhões setecentos e dezoito mil setecentos reais), em favor das unidades orçamentárias Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucl, de acordo com a autorização para reprogramação de dotações oriundas de Emendas Parlamentares Individuais, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			5.738.700,00
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	5.738.700,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			980.000,00
17.012.10.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	980.000,00
TOTAL				R\$ 6.718.700,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			700.000,00
11.025.26.122.2179.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	700.000,00
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			100.000,00
11.033.19.573.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339020	1.500.0	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			2.256.100,00
16.001.12.361.2176.4102	CELEBRAR PACTOS COM PREFEITURAS	334041	1.500.0	2.091.100,00
16.001.12.362.2157.4043	CELEBRAR PACTOS PARA MELHORIA DO ENSINO MÉDIO	445042	1.500.0	165.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			980.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	1.500.0	400.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	444142	1.500.0	350.000,00
		334141	1.500.0	230.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			140.600,00
19.001.20.608.2179.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	445042	1.500.0	140.600,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			490.000,00
23.001.08.244.2162.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	445042	1.500.0	390.000,00
		335041	1.500.0	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			322.000,00
27.001.15.451.2183.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	172.000,00
		445042	1.500.0	150.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			1.730.000,00
32.001.13.392.2093.4211	FOMENTAR A PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	335041	1.500.0	750.000,00
		334041	1.500.0	280.000,00
32.001.27.812.2094.4212	JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS	335041	1.500.0	700.000,00
TOTAL				R\$ 6.718.700,00

Protocolo 70093237

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 12 de março de 2026, ANA PAULA MONTEIRO DA SILVA COSTA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessora V, da Secretaria de Estado de Finanças.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70092319

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 12 de março de 2026, LETÍCIA NUNES NASCIMENTO MARTINS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessora X, da Secretaria de Estado de Finanças.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70092279

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 12 de março de 2026, MAILA ANDRADE DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assessora XI, da Secretaria de Estado de Finanças.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70092243

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 12 de março de 2026, BONIEK BEZERRA SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Gerente de Informática, da Secretaria de Estado de Finanças.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70092215

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 12 de março de 2026, ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Coordenador da Receita Estadual, da Secretaria de Estado de Finanças.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70092139

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de março de 2026, IGOR RIBEIRO LACERDA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Coordenador de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70092686

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 12 de março de 2026, MASSUD JORGE BADRA NETO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-Subsídio II, de Secretário de Estado da Educação.

Rondônia, 11 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70092387

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 12 de março de 2026, ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-Subsídio II, de Secretária de Estado da Educação.

Rondônia, 11 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70092360

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 12 de março de 2026, JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-Subsídio II, de Secretário de Estado da Saúde.

Rondônia, 11 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70042941

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 12 de março de 2026, EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-Subsídio II, de Secretário de Estado da Saúde.

Rondônia, 11 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70042982

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de março de 2026, CICERA FILHA DE SOUSA PEREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Coordenadora de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70093174

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de março de 2026, KENIA RIBEIRO MARINHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Coordenadora de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70093139

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de março de 2026, THIAGO CARVALHO PINHEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor Técnico, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70092964

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de março de 2026, ABNAEL CARVALHO DE LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor Técnico, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70092809

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de março de 2026, FABIANO DO NASCIMENTO LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Coordenador de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70092907

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de março de 2026, RAFAEL SIMÕES DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Gerente de Compras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70093574

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de março de 2026, MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Gerente de Compras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70093515

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de março de 2026, DAMIANE EULALIA SOUZA DELGADO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Sub-Coordenadora de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70093473

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de março de 2026, SAMIA CAROLINA REIS E SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Sub-Coordenadora de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70093378

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de março de 2026, FLAVIA LUISA OLIVEIRA RIBEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Coordenadora de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70093287

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de março de 2026, SONIA REGINA DOS SANTOS MARINI, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Coordenadora de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70093249

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de dezembro de 2025, 2SGT PM JEREMIAS FERREIRA BASTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Comandante de Grupamento Destacado, da Polícia Militar.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70066172

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de fevereiro de 2026, SUB TEN PM CARLOS HENRIQUE MARTINS NOGUEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Divisão/Dpto, da Polícia Militar.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70064990

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 20 de fevereiro de 2026, TEN CEL PM ERIKA JOSIANI OSSUCI, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Gabinete, da Polícia Militar.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70064449

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 11 de março de 2026, 1TEN PM DEMARTONE GATTI EXTEKOETTER, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Comandante de Companhia Destacada, da Polícia Militar.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70087926

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 20 de fevereiro de 2026, MAJ PM CHRISTIANO LIMEIRA GOMES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, da Polícia Militar.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70013997

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 20 de fevereiro de 2026, MAJ PM CHRISTIANO LIMEIRA GOMES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Gabinete, da Polícia Militar.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70070730

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de março de 2026, MARCELO DA SILVA PEDROZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de SEVIC, da Polícia Civil.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70087962

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de março de 2026, ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessora III, da Secretaria de Estado da Justiça.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70076212

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 23 de fevereiro de 2026, ALEX CRUZ GOMES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor III, da Secretaria de Estado da Justiça.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70067108

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 27 de fevereiro de 2026, EMANUEL DE JESUS PINTO MONDEGO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor III, da Secretaria de Estado da Justiça.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70066300

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de janeiro de 2026, 2 TEN BM RONALDO SILVA MOITINHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção, do Corpo de Bombeiros Militar.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70087651

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de março de 2026, SAMUEL ROCHA SILVA ALVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessor II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70080035

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de março de 2026, SAMUEL ELIAS DE SOUZA ROSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70079819

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de março de 2026, SAMUEL ROCHA SILVA ALVES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70079660

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 9 de março de 2026 publicado no diário oficial nº.45 de 9 de março de 2026 que nomeou, a contar de 2 de março de 2026, SAMUEL ELIAS DE SOUZA ROSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessor II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70079450

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 11 de março de 2026 publicado no diário oficial nº.47 de 11 de março de 2026 que nomeou, a contar de 11 de março de 2026, EDILZA DA PENHA GOMES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Núcleo V, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70077729

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 16 de março de 2026, JOSE ASSIS CAVALCANTE NETO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70071191

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 13 de março de 2026, ROMARIO REINOSO MARTIM, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 16 de março de 2026, MARIA JOSE DIAS MACEDO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessora II, da Casa Civil.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70070024

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 2 de março de 2026, RUBENS FERREIRA DIAS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessor II, da Casa Civil.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70069404

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 16 de março de 2026, ANA CAROLINA BRUM DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Setor IV, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70088193

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 16 de março de 2026, MEILA WITT SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessora IX, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70088040

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 16 de março de 2026, DANIELI FERNANDA FERREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70088268

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 16 de março de 2026, EDINILSSO GUI SOLFE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70088154

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 11 de março de 2026, EDILZA DA PENHA GOMES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessora V, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70078060

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 24 de fevereiro de 2026, publicado no diário oficial nº 37 de 25 de fevereiro de 2026, que exonerou a partir de 2 de março de 2026, JOCIELIA DE SOUSA GODIO DIAS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor III, da Casa Civil.

Onde se Lê	Leia-se
Exonerar, a partir de 2 de março de 2026	Exonerar a pedido, a contar de 23 de fevereiro de 2026

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70089423

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 16 de março de 2026, ALONE JOSE GAMA DE BRITO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Setor IV, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70088785

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 16 de março de 2026, ANA CAROLINA BRUM DE SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessora IX, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70088331

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de março de 2026, ROSANGELA CANDEIA DE ARAUJO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessora I, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
GOVERNADOR

Protocolo 70076849

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 16 de março de 2026, ALANA ANGELA VIEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessora IX, da Casa Civil.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70073999

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 16 de março de 2026, FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor X, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70073628

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 16 de março de 2026, FRANCILEIDE PINHEIRO DA SILVA BRITO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe do Núcleo de Protocolo, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70073373

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 16 de março de 2026, FRANCILEIDE PINHEIRO DA SILVA BRITO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessora X, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70072880

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 16 de março de 2026, SÉLIA TEREZINHA NEIS BRAZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Núcleo V, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70078754

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 16 de março de 2026, ANNE FABIOLA MIGUEL DE FIGUEIREDO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessora I, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70074747

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 16 de março de 2026, JOSINEIDE GONÇALVES DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessora X, da Casa Civil.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70074357

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 11 de março de 2026, IRINEIDE DE SOUZA CARDOSO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Secretária Escolar, da Unidade Escolar da Rede Pública Estadual, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 70075623

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 4 de março de 2026, EMANUELLI DE AZEVEDO PIRES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Secretária Escolar, da Unidade Escolar da Rede Pública Estadual, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70075342

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 11 de março de 2026, VIVIANE BEATRIZ HEIDMANN, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe da Seção Pedagógica, da Unidade Escolar da Rede Pública Estadual, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70070402

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 10 de março de 2026, JOAO DIAS PRATA JUNIOR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe da Seção Pedagógica, da Unidade Escolar da Rede Pública Estadual, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70069020

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 5 de março de 2026, CLARINA CARNEIRO DE MORAIS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Diretora Escolar, da Unidade Escolar da Rede Pública Estadual, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70094884

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 5 de março de 2026, DANIELLE CONSTANTINO DE LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Diretora Escolar, da Unidade Escolar da Rede Pública Estadual, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 12 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 70094941

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.002793/2025-17,

RESOLVE:

Ceder, a partir da data da publicação, com ônus para o cessionário mediante reembolso mensal ao órgão cedente, até 31 de dezembro de 2026, o servidor ANTÔNIO MAURO DE ROSSI, Médico, matrícula n.*****732, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Rondônia, 9 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 69759020

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.000369/2026-19,

RESOLVE:

Ceder, a partir da data da publicação, **com ônus para o cessionário mediante reembolso mensal ao órgão cedente**, até 31 de dezembro de 2026, a servidora APARECIDA MARCIANO SILVA, Professor Classe C, matrícula n.*****707, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Os servidores da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), quando necessário e devidamente requisitados pela Secretária de Educação, poderão ser lotados em unidades escolares, sob a administração da SEDUC, para desempenhar atividades técnico-pedagógicas ou pedagógicas, mais especificamente com atuação em sala de aula, além de outras inerentes às competências da área educacional, como garantia do cumprimento do calendário letivo e do pleno funcionamento das atividades nas escolas estaduais.

Rondônia, 9 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 69879077

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.000595/2026-91,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 9 de março de 2026, **com ônus para o cessionário mediante reembolso mensal ao órgão cedente**, até 31 de dezembro de 2026, a servidora **ADINELIA MARTINS GABRIEL**, Técnico em Enfermagem, matrícula n. *****673, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Ariquemes**.

Rondônia, 10 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 69983788

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0016.001279/2026-17,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 1º de março de 2026, **com ônus para o cessionário mediante reembolso mensal ao órgão cedente**, até 31 de dezembro de 2026, a servidora BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO, Auxiliar de Serviços Gerais da Saúde, matrícula n. *****033, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, para desenvolver suas atividades no **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON**.

Rondônia, 10 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 69984140

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNADORIA MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS	VICEGOV SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	CASA CIVIL ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	OGE ERASMO MEIRELES E SA
CASA MILITAR VALDEMIR CARLOS GOES	SECOM RENAN FERNANDES BARRETO	PGE THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA	CGE JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO
SUGESP SEMAYRA GOMES ZILLIG	SETIC DELNER FREIRE	SIBRA AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES	SEPOG BEATRIZ BASILIO MENDES
SEGEF SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	SUPEL MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO	SEPAT DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO	COGES JURANDIR CLAUDIO DADDA
SEFIN FRANCO MAEGAKI ONO	SESDEC FELIPE BERNARDO VITAL	PM GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO	CBM NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA
PC JEREMIAS MENDES DE SOUZA	SEJUS MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA	SESAU JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
HBAP FLORI MENEZES DA SILVA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II RAFAELA GARCIA DANCINI JENSEN	HICD FRANSCIANE DE SOUZA SANTANA	COHREC JAQUELINE TEIXEIRA TEMO
HRC LODOVICO BENLOLO MOREIRA	HEURO ANDERSON FERREIRA DA COSTA	HRSF JESSICA TEZORI	HRE JEANE PATRICIA LIMA COSTA
POC GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA	FHEMERON ANILTO FUNEZ JUNIOR	AGEVISA GILVANDER GREGORIO DE LIMA	CONEPDOPFESPREN David Inácio dos Santos Filho
IESPRO	LEPAC PAULO JOSE GIROLDI	SEDUC ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA	FUNCER LEONILDO NERY RODRIGUES

MARCELA MILREA ARAUJO
BARROS

IDEP
ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

FEASE
ANTÔNIO FRANCISCO GOMES
SILVA

SEDEC
LAURO FERNANDES DA SILVA
JUNIOR

JUCER
CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS

CETTRAN
André Franc Araújo Galeazzi

CMR
ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES

SEJUCEL
PAULO HIGO FERREIRA DE
ALMEIDA

SEAGRI
LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

SETUR
GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

IPEM
MARCELO SILVA DOS SANTOS

IPERON
TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

SOPH
FERNANDO CESAR RAMOS
PARENTE

SI
GASODÁ SURUI

IDARON
JULIO CESAR ROCHA PERES

SEOSP
ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

FAPERO
PAULO RENATO HADDAD

AGERO
SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

SEAS
LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA
SANTOS

SEDAM
MARCO ANTONIO RIBEIRO DE
MENEZES LAGOS

DER
EDER ANDRE FERNANDES DIAS

DETRAN
Sandro Ricardo Rocha dos Santos

CAERD
CLEVERSON BRANCALHÃO DA
SILVA